



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ / 2022

*“Assegura ao aluno de família de baixa renda prioridade na matrícula em escolas de educação básica de período integral da rede municipal de ensino, e dá outras providências.”*

**NILSON ALCIDES GASPAR**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica assegurada, ao aluno de família de baixa renda, prioridade na matrícula em escolas de educação básica de período integral da rede municipal de ensino.

**Art. 2º** - Para fins de aplicação desta lei, considera-se família de baixa renda aquela cuja renda *per capita* seja inferior a meio salário-mínimo e a renda familiar total não ultrapasse a três salários-mínimos.

**Art. 3º** - O representante legal deverá comprovar que o aluno satisfaz os requisitos para a prioridade através da apresentação da inscrição no Cadastro Único.

**Art. 4º** - O direito à prioridade será exigível em relação à escola de período integral mais próxima da residência do aluno ou mais próxima ao local de trabalho do responsável legal, mediante comprovação no momento da matrícula.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 13 de junho de 2022.

**Ricardo Longatti França**

**Vereador**

Gabinete Vereador Ricardo Longatti França Telefone: 3885-7708

E-mail: contato@ricardofranca.com.br



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

### **JUSTIFICATIVA**

Tenho a honra de trazer à apreciação dos Nobres pares a presente propositura, que tem como escopo a prioridade do aluno de família de baixa renda na matrícula em escolas de educação básica de período integral da rede municipal de ensino.

Preliminarmente, constata-se que o Projeto em apreço se encontra dentro das disposições constantes do Regimento Interno e da Lei Orgânica deste Município, não havendo que se falar em qualquer vício formal ou material.

Conforme disposto no Art. 23 da Constituição Federal, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; além de combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.

Assim, é responsabilidade do Município utilizar a educação como instrumento de redução da pobreza, criando meios de priorizar aqueles que se encontram em condições mais desfavoráveis. Uma das causas da desigualdade social é justamente a desigualdade de oportunidades no âmbito educacional, fazendo-se urgente assegurar às crianças de baixa renda amplo acesso ao que há de melhor na rede municipal de ensino. Sobre isso, basta-nos retomar o descritivo disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba sobre a educação integral:

A Educação Integral no Município de Indaiatuba tem como principal objetivo a implantação de uma concepção de Educação Integral, que compreenda não apenas a permanência do aluno na instituição educacional, durante o dia todo, mas, também, a realização de atividades que possam reforçar e favorecer a aprendizagem, bem como desenvolver as competências inerentes ao desenvolvimento da cidadania. A Rede Municipal de Ensino conta hoje com seis Escolas de Educação Básica de Período Integral. Nessas Unidades o aluno, além das atividades que atendem o currículo do ensino fundamental e infantil, participa de diversas atividades extracurriculares em período contrário ao horário de aula, como oficinas de violão, natação, inglês, jogos de raciocínio, práticas de leitura, teatro, música e expressão corporal, artesanato, futebol, ginástica geral e rítmica, prática esportiva e educação ambiental. No horário do almoço, das 12h00 às 13h00 os professores das oficinas acompanham seus alunos orientando-os quanto à alimentação saudável, uso correto dos

**Gabinete Vereador Ricardo Longatti França Telefone: 3885-7708**

**E-mail: contato@ricardofranca.com.br**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **PALÁCIO VOTURA**

**Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP**

talheres, postura à mesa e escovação correta dos dentes. Em seguida os alunos participam de um relaxamento e às 13h00 iniciam-se as oficinas. O horário de funcionamento das escolas é das 7h00 às 16h00. Ao todo são servidas 04 refeições durante a permanência da criança na escola. <sup>1</sup>

Portanto, mostra-se imprescindível que toda a qualidade atribuída às escolas de educação básica de período integral seja oferecida prioritariamente àqueles que estão em situação econômica desfavorável.

Nestes termos, dada a fundamentação exarada, considerando que a presente propositura encarna a defesa da supremacia do interesse público, colocando em prática os princípios Constitucionais e Administrativos supracitados, trago esta para análise dos Nobres pares, requerendo, desde já, que após a devida leitura, debate e compreensão, concedam o voto favorável ao presente Projeto.

Sala das Sessões, aos 13 de junho de 2022.

**Ricardo Longatti França**  
**Vereador**

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.indaiatuba.sp.gov.br/educacao/educacao-basica/escolas-de-periodo-integral/>. Acesso em: 30/05/2022.